



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90364/2025/COESP/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 200 de 12 de agosto de 2025, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, sob o Nº. 90364/2025/COESP/SUPEL/RO, tendo por finalidade a Contratação de empresa especializada na realização cirurgias cardíacas nas modalidades adulto, pediátrico e neonatal, contemplando todas suas classificações na área cardíaca, com assistência e vigilância clínica pré e pós-operatório - incluindo consulta inicial, ato cirúrgico, fornecimento de instrumentos cirúrgicos, disponibilização de equipe multiprofissional especializada, insumos, acompanhamento da evolução clínica diária, alta hospitalar e demais procedimentos pertinentes, para fins terapêuticos, diagnósticos e cirúrgicos, inclusos leitos de enfermaria e leito de UTI neonatal, pediátrica e adulta.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	0049.016837/2024-08
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na realização cirurgias cardíacas nas modalidades adulto, pediátrico e neonatal, contemplando todas suas classificações na área cardíaca, com assistência e vigilância clínica pré e pós-operatório - incluindo consulta inicial, ato cirúrgico, fornecimento de instrumentos cirúrgicos, disponibilização de equipe multiprofissional especializada, insumos, acompanhamento da evolução clínica diária, alta hospitalar e demais procedimentos pertinentes, para fins terapêuticos, diagnósticos e cirúrgicos, inclusos leitos de enfermaria e leito de UTI neonatal, pediátrica e adulta.
PROGRAMA DE TRABALHO:	17.012.10.302.2034.4004
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39 e 3.3.90.30
FONTE DE RECURSO:	1.500.0.01002, 2.500.0.01002, 1.600.0.00001 e 2.600.0.00001
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS POR PARTE DOS INTERESSADOS	Os interessados poderão apresentar a documentação a partir do primeiro dia útil a publicação da licitação.
LOCAL:	A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail: coesp.supel@gmail.com , seguindo orientação do item 4 e seus subitens, do Instrumento Convocatório.

LOCAL: [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](#)

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>

Mais informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Comissão Especial de Licitações, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9269 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO, ou via e-mail: coesp.supel@gmail.com.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 200 de 12 de agosto de 2025, torna público aos interessados que está autorizado e aberto, através do processo eletrônico nº: 0049.016837/2024-08, o credenciamento de empresas especializadas na realização cirurgias cardíacas nas modalidades adulto, pediátrico e neonatal, contemplando todas suas classificações na área cardíaca, com assistência e vigilância clínica pré e pós-operatório - incluindo consulta inicial, ato cirúrgico, fornecimento de instrumentos cirúrgicos, disponibilização de equipe multiprofissional especializada, insumos, acompanhamento da evolução clínica diária, alta hospitalar e demais procedimentos pertinentes, para fins terapêuticos, diagnósticos e cirúrgicos, inclusos leitos de enfermaria e leito de UTI neonatal, pediátrica e adulta, em conformidade com as normas vigentes e conforme as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Informa-se, ainda, que o procedimento auxiliar acima identificado estará disponível para a apresentação da documentação pelos interessados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste aviso.

1.3. O edital poderá ser consultado e retirado no horário das 7h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na sede da SUPEL, ou gratuitamente nos sites: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/> e [Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP](#).

1.4. A entrega da documentação deverá ser enviada em formato digitalizado (PDF) por meio eletrônico para o e-mail: coesp.supel@gmail.com conforme orientações constantes dos itens 4 e seus subitens do Instrumento Convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa, por meio de credenciamento, especializada na realização cirurgias cardíacas nas modalidades adulto, pediátrico e neonatal, contemplando todas suas classificações na área cardíaca, com assistência e vigilância clínica pré e pós-operatório - incluindo consulta inicial, ato cirúrgico, fornecimento de instrumentos cirúrgicos, disponibilização de equipe multiprofissional especializada, insumos, acompanhamento da evolução clínica diária, alta hospitalar e demais procedimentos pertinentes, para fins terapêuticos, diagnósticos e cirúrgicos, inclusos leitos de enfermaria e leito de UTI neonatal, pediátrica e adulta, conforme as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. Descrição detalhada do Objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 2.2 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

(...)

2.2 DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

2.2.1 Cirurgia Cardíaca e Eletrofisiologia Cardíaca Adulto

2.2.1.1. As doenças cardiovasculares representam uma das principais causas de morbimortalidade no estado de Rondônia, especialmente entre a população adulta. Fatores de risco como hipertensão arterial, diabetes e colesterol elevado são prevalentes e contribuem significativamente para essa realidade.

2.2.1.2. Segundo a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), as doenças cardiovasculares são a principal causa de morte no Brasil. São mais de 1.100 mortes por dia, cerca de 46 por hora, ou seja, uma morte a cada 90 segundos. O cardiômetro da SBC, que monitora as mortes por doenças cardiovasculares no Brasil, registrou 87.823 óbitos até as 10h08 de 21 de março de 2025. A SBC estima que, ao final deste ano, quase 400 mil cidadãos brasileiros morrerão por doenças do coração e da circulação.

2.2.1.3. Os procedimentos cirúrgicos cardíacos mais comuns em adultos incluem:

- I- Implantação de Marcapasso: Dispositivo eletrônico implantado para regular o ritmo cardíaco em pacientes com bradicardia ou bloqueios cardíacos.
- II- Revascularização do Miocárdio (Ponte de Safena): Procedimento que visa restaurar o fluxo sanguíneo adequado ao músculo cardíaco, contornando artérias coronárias obstruídas. Geralmente, utiliza-se a veia safena da perna ou a artéria mamária como enxerto. Essa cirurgia representa entre 50% e 60% dos procedimentos cardíacos realizados no mundo.
- III- Correção de Aneurismas da Aorta: Procedimento para reparação ou substituição de segmentos dilatados da aorta, prevenindo rupturas fatais.
- IV- Cirurgias Valvares: Procedimentos de reparo ou substituição de válvulas cardíacas danificadas, como as válvulas mitral ou aórtica, melhorando a função cardíaca.
- V- Os procedimentos de eletrofisiologia cardíaca mais comuns em adultos incluem:
 - VI- Ablação por Cateter: Técnica minimamente invasiva que trata arritmias cardíacas, como fibrilação atrial, através da destruição de pequenas áreas do tecido cardíaco que causam ritmos anormais.
 - VII- Cardioversor Desfibrilador Implantável (CDI): Aparelho implantado que detecta e corrige automaticamente arritmias ventriculares potencialmente fatais.

2.2.1.4. As classificações etárias para cirurgia cardíaca são divididas em neonatal (0 a 28 dias de vida); pediátrica (29 dias a 18 anos) e adulta (acima de 18 anos).

2.2.1.5. A cirurgia cardíaca neonatal é realizada em recém-nascidos com cardiopatias congênitas graves, como transposição das grandes artérias, hipoplasia do coração esquerdo ou coarctação da aorta. Já a cirurgia cardíaca pediátrica envolve a correção de defeitos congênitos menos críticos ou cirurgias corretivas tardias em crianças e adolescentes. A cirurgia cardíaca adulta abrange doenças adquiridas, como doença arterial coronariana, doenças valvares e aneurismas da aorta.

2.2.1.6. A alta prevalência de fatores de risco, como hipertensão, diabetes e colesterol elevado, associada ao envelhecimento populacional, indica uma demanda crescente por serviços de cirurgia cardíaca e eletrofisiologia em Rondônia. É essencial que a Secretaria de Estado da Saúde implemente estratégias de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado, além de expandir a infraestrutura e os serviços especializados para atender às necessidades dos usuários do SUS no estado.

2.2.2. Cirurgia Cardíaca Pediátrica e Neonatal

2.2.2.1. As cardiopatias congênitas afetam aproximadamente 1% dos nascidos vivos, o que equivale a cerca de 28.846 novos casos por ano no Brasil (Sociedade Brasileira de Cardiologia, 2023). Aplicando essa taxa de incidência nacional, estima-se que, em 2022, aproximadamente 250 crianças tenham nascido com alguma cardiopatia congênita em Rondônia.

2.2.2.2. A detecção precoce e o tratamento adequado dessas condições são cruciais para a redução da mortalidade infantil e a melhoria da qualidade de vida das crianças afetadas. Esses dados reforçam a importância de garantir o acesso a serviços especializados de diagnóstico e tratamento de cardiopatias congênitas.

2.2.2.3. Atualmente, a oferta de cirurgias cardíacas pediátricas e neonatais na rede pública de saúde de Rondônia enfrenta desafios significativos, como a falta de especialistas neonatologistas, pediatras e cardiopediatras para a realização desses procedimentos.

2.2.2.4. A cirurgia cardíaca neonatal envolve intervenções de alta complexidade para recém-nascidos com malformações cardíacas graves. Exemplos incluem:

- I- Transposição das Grandes Artérias (TGA): Condição na qual as artérias principais do coração estão trocadas, exigindo correção cirúrgica para garantir a circulação sanguínea normal.
- II- Correção da Comunicação Interventricular (CIV): Abertura anormal entre os ventrículos do coração que precisa ser reparada para garantir a eficiência do bombeamento de sangue.

2.2.2.5. As doenças cardíacas neonatais, também chamadas de doenças cardíacas congênitas (DCC), são uma das principais causas de morbidade e mortalidade infantil, com uma incidência estimada de 8 a 12 casos a cada 1.000 nascimentos vivos, o que resulta em aproximadamente 1 a 1,2 milhão de casos por ano globalmente. Entre as condições mais comuns estão a comunicação Interventricular (CIV) que representa cerca de 25% a 30% dos casos, a Tetralogia de Fallot corresponde por 10% a 15% dos casos e a Transposição das Grandes Artérias (TGA) com aproximadamente 5% dos casos.

2.2.2.6. A incidência dessas doenças pode ser influenciada por fatores como idade materna avançada, condições pré-existentes (diabetes e hipertensão), consumo de álcool e medicamentos na gestação, além de síndromes genéticas, como a Síndrome de Down.

2.2.2.7. A ausência de dados regionais e estaduais dificulta a análise desses indicadores. No entanto, estudos indicam que a prevalência da TGA varia entre 2,6% e 11,8% das cardiopatias congênitas diagnosticadas, com incidência reportada de 1% a 82,2%, dependendo dos critérios diagnósticos e das populações estudadas.

2.2.2.8. O Defeito no Septo Cardíaco (CSI) é uma malformação congênita caracterizada pela presença de um orifício na parede que separa as câmaras do coração, permitindo comunicação anormal entre os átrios ou ventrículos. Estima-se que ocorra em 0,6 a 1,0 por 1.000 nascidos vivos.

2.2.2.9. A Coarctação da Aorta é caracterizada pelo estreitamento anômalo de uma parte da aorta, dificultando o fluxo sanguíneo e afetando a pressão arterial e a circulação. Essa condição afeta cerca de 1 a 3 crianças a cada 1.000 nascimentos.

2.2.2.10. O aprimoramento no diagnóstico e no tratamento, especialmente das cirurgias cardíacas neonatais e cuidados intensivos, tem contribuído para o aumento da taxa de sobrevivência. No entanto, a desigualdade no acesso a cuidados especializados ainda é um grande desafio, resultando em altos índices de mortalidade em regiões com infraestrutura de saúde limitada.

2.2.2.11. A oferta oportuna de cirurgias cardíacas e procedimentos de eletrofisiologia é fundamental para reduzir a morbimortalidade associada às doenças cardiovasculares. No entanto, a complexidade desses procedimentos, a necessidade de infraestrutura altamente especializada e a escassez de profissionais qualificados representam desafios significativos para a ampliação desse serviço, tais problemáticas estão citadas na justificativa dos documentos apresentados pelas unidades hospitalares desta Secretaria (0056067345, 0056137262, 0056280895 e 0056666036).

(...)

2.3. Do Valor Estimado para Contratação: Ficam aquelas estabelecidas no **item 10. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

(..)

10. Valor estimado da contratação

10.1. No presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

10.2. Valor Estimado (R\$): 122.643.525,68

10.3. A estimativa da despesa foi desenvolvida a partir dos procedimentos indicados pelas unidades demandantes, com os respectivos quantitativos, devidamente ajustado com margem técnica de 20%.

10.4. Os valores mensurados correspondem aos valores unitários conforme a Tabela Unificada do SUS somados aos valores das tabelas diferenciadas inerentes aos serviços que compõem a solução, que inclui na sua totalidade procedimentos cirúrgicos (principais), procedimentos com finalidade diagnóstica em especialidades (especiais), Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME (especiais), procedimentos clínicos, de diagnóstico laboratorial e radiologia intervencionista, além de diárias (secundários).

10.5. São as tabelas diferenciadas que compõem a estimativa da despesa:

10.6. Portaria de Consolidação SESAU n.º 2, de 13 de maio de 2025 (SEI n.º 0060009598), que consolida as normas que instituem tabelas diferenciadas de remuneração de serviços complementares à Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) de Rondônia.

10.7. A métrica para estabelecer procedimentos secundários considerou a parametrização estabelecida no Guia de Episódio de Cuidado - Manejo Pós-operatório de Cirurgia Cardíaca em UTI, da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira (Albert Einstein), Ano 2022, disponível no sítio eletrônico: [Guia do Episódio de Cuidado Manejo Pós-operatório de Cirurgia Cardíaca em UTI](#) onde contém uma rotina de cuidados que foi considerada para o Estudo, conforme tempos de intervenção recomendados. A estimativa de diárias de Unidade de Terapia Intensiva tipo II adulto considera a previsão de 48 horas de vigilância pós-cirúrgica. Naquilo que dispõem os pacientes pediátricos, foram empreendidas as informações técnicas indicadas pela especialidade (0060677530).. A estimativa de diárias de Unidade de Terapia Intensiva tipo II para pacientes pediátricos e neonatais considera a previsão, respectivamente, de 07 (sete) e 16

(dezesseis) dias. Salutar destacar que o suporte intensivo na quantidade estabelecida na modelagem é previsão passível de adoção de conduta médica devidamente justificada, pesando as condições clínicas e a exposição a riscos associados a esta conduta.

10.8. O consumo limite de OPMEs deve observar a tabela de compatibilidade por procedimento na Tabela Unificada do SUS, ao tempo em que tal parâmetro está para os protocolos assistenciais e diretrizes clínicas empreendidas pelo Ministério da Saúde.

10.9. Compete mencionar que, apesar da obrigatoriedade do registro/captação da produção executada no Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) não é explícita a previsão de valor variável de Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) considerando que a estimativa da despesa pormenoriza todos os procedimentos do pacote assistencial.

10.10. A Planilha Estimativa da Despesa (0060801030) contempla a apuração de procedimentos, quantidades e valores denotando quantidades e valores por procedimento, forma de organização, subgrupo de procedimentos, macrorregiões de saúde e quantitativos totais, físico e financeiro.

Tabela 1 - Estimativa da Despesa, Lote 1			
ITEM	SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS	FÍSICO	FINANCEIRO
01	0202 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	28.700	R\$ 344.334,40
02	0204 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	1.230	R\$ 11.685,00
03	0205 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	820	R\$ 55.645,20
04	0211 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	1640	R\$ 1.038.767,80
05	0301 CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	410	R\$ 4.100,00
06	0302 FISIOTERAPIA	10.250	R\$ 65.087,50
07	0802 AÇÕES COMPLEMENTARES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO	2.050	R\$ 7.198.944,00
08	0406 CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	410	R\$ 12.589.112,90
09	0702 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	3.420	R\$ 2.943.977,90
	TOTAL	48.930	R\$ 24.251.654,70
Tabela 2 - Estimativa da Despesa, Lote 2			
ITEM	SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS	FÍSICO	FINANCEIRO
01	0202 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	28.700	R\$ 344.334,40
02	0204 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	1.230	R\$ 11.685,00
03	0205 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	820	R\$ 55.645,20
04	0211 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	1.640	R\$ 1.038.767,80
05	0301 CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	410	R\$ 4.100,00
06	0302 FISIOTERAPIA	10.250	R\$ 65.087,50
07	0802 AÇÕES COMPLEMENTARES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO	2.050	R\$ 7.198.944,00
08	0406 CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	410	R\$ 12.589.112,90
09	0702 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	3.420	R\$ 2.943.977,90
	TOTAL	48.930	R\$ 24.251.654,70
Tabela 1 - Estimativa da Despesa, Lote 3			
ITEM	SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS	FÍSICO	FINANCEIRO
01	0202 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	32.200	R\$ 386.326,40
02	0204 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	1.380	R\$ 13.110,00
03	0205 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	920	R\$ 62.431,20
04	0211 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	1.840	R\$ 8.887.917,60
05	0301 CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	460	R\$ 4.600,00
06	0302 FISIOTERAPIA	16.100	R\$ 102.235,00
07	0802 AÇÕES COMPLEMENTARES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO	3.220	R\$ 11.107.325,60
08	0406 CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	460	R\$ 12.594.474,60
09	0702 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	6.560	R\$ 5.393.769,20
	TOTAL	63.140	R\$ 38.552.189,60
Tabela 1 - Estimativa da Despesa, Lote 4			
ITEM	SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS	FÍSICO	FINANCEIRO
01	0202 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	19.320	R\$ 231.795,84
02	0204 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	828	R\$ 7.866,00
03	0205 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	552	R\$ 37.458,72
04	0211 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	1.104	R\$ 5.332.750,56
05	0301 CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	276	R\$ 2.760,00
06	0302 FISIOTERAPIA	27.600	R\$ 175.260,00
07	0802 AÇÕES COMPLEMENTARES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO	5.520	R\$ 17.467.488,00
08	0406 CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	276	R\$ 7.984.286,16
09	0702 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	6.084	R\$ 4.348.361,40
	TOTAL	61.560	R\$ 35.588.026,68

ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO	FÍSICO	FINANCEIRO
LOTE 1	48.930	R\$ 24.251.654,70
LOTE 2	48.930	R\$ 24.251.654,70
LOTE 3	63.140	R\$ 38.552.189,60
LOTE 4	61.560	R\$ 35.588.026,68
TOTAL	222.560	R\$ 122.643.525,68

Fonte: Informação nº 43/2025/SESAU-CRECSS (0060744262) / Planilha Estimativa da Despesa (0060801030)

2.4. **Do Local:** Ficam aquelas estabelecidas no item 8.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

(...)

8.2.Do Local de Execução dos Serviços:

8.2.1. Os serviços serão executados nas dependências da empresa Contratada.

8.8.2. O Estabelecimento da credenciada deverá estar localizado no estado de Rondônia, de modo a assegurar a efetividade e a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados à rede estadual e evitar o dispêndio de custos com transporte aéreo de pacientes.

8.2.3. Na hipótese de inexistência de empresa tecnicamente apta ou habilitada para execução dos Lotes 03 e 04, referentes a cirurgias pediátricas e neonatais, no Estado de Rondônia, poderá ser admitido o credenciamento de empresa localizada em outra unidade federativa, ficando o transporte aéreo do paciente e acompanhante a cargo da credenciante.

(...)

2.5. **Do Prazo:** Ficam aquelas estabelecidas no item 8.3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

(...)

8.3. Prazo para Início da Execução dos Serviços:

8.3.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados da última assinatura contratual.

(...)

2.6. **Critério de Divisão da Demanda:** Ficam aquelas estabelecidas no item 23.12 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

(...)

23.12 Critério de Divisão de Demanda:

23.12.1. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 em que não for possível a **contratação simultânea** de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

- a) Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- b) O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;

23.12.2 Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento;

23.12.3. Será estabelecido pela Comissão de Fiscalização de Contratos e Convênios a periodicidade das fiscalizações para verificar, se possível in-loco, a qualidade com que estão sendo prestados dos serviços;

23.12.4. A distribuição das demandas também deverão ser direcionadas através da Sistema de Regulação (SISREG);

(...)

2.7. **Do Contrato:** Ficam aquelas estabelecidas nos itens 8.4., 8.5, 8.6 e 22. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente

(...)

8.4. Vigência contratual

8.4.1. O prazo de vigência do contrato decorrente do Chamamento Público (credenciamento) será inicialmente de 1 (um) ano a partir da data de sua primeira assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto conforme o art. 105 da Lei 14.133/2021, de acordo com a necessidade e justificativa da CREDENCIANTE e acordo entre as partes.

(...)

8.5. Do reajuste do contrato

8.5.1. Os reajustes ocorrerão com base nas atualizações dos valores da Tabela SUS (SIGTAP) e demais Tabelas da CIB;

(...)

8.6. Garantia contratual:

8.6.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021;

(...)

22. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

22.1. Rotinas de fiscalização e gestão contratual:

22.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 115, caput).

22.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 115, §5º).

22.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 117, caput).

22.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 117, §1º).

22.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 117, §2º).

22.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 118).

22.1.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 119).

22.1.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 120).

22.1.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 121, caput).

22.1.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 121, §1º).

22.1.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

22.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

22.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

22.1.14. A SESAU poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados objeto deste, através da comissão devidamente nomeada para esta finalidade.

22.1.15. Não obstante a CREDENCIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CREDENCIADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

c) Solicitar à CREDENCIADA a substituição de qualquer material, que não atendam às necessidades.

22.1.16. A ausência de comunicação por parte da SESA, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no Contrato e também neste termo de referência.

22.1.17. A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

22.1.18. Durante o prazo de vigência do Contrato, a CREDENCIADA será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

(...)

3. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**

- 3.1. A qualquer tempo poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações.
- 3.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, conforme §1º do artigo 30 da Instrução Normativa nº 01/2025/SUPEL-GAB.
- 3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da SUPEL, no prazo estabelecido no item 3.2. deste instrumento convocatório.
- 3.4. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (coesp.supel@gmail.com), aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

4. **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1. A apresentação dos documentos que se dará em uma única etapa com entrega de 02 (dois) envelopes, sendo o “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “Envelope 02 –” DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, **em formato digitalizado (PDF)** por meio eletrônico para o e-mail: coesp.supel@gmail.com aos cuidados da Comissão Especial de Licitações - COESP. Sendo necessária a divisão dos documentos em duas partes distintas, sendo a compilação dos documentos de habilitação e a compilação dos documentos da proposta rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Secretaria de Estado da Saúde - SESA - INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 90364/2025/COESP/SUPEL/RO – Contratação de empresa especializada na realização cirurgias cardíacas nas modalidades adulto, pediátrico e neonatal, contemplando todas suas classificações na área cardíaca, com assistência e vigilância clínica pré e pós-operatório - incluindo consulta inicial, ato cirúrgico, fornecimento de instrumentos cirúrgicos, disponibilização de equipe multiprofissional especializada, insumos, acompanhamento da evolução clínica diária, alta hospitalar e demais procedimentos pertinentes, para fins terapêuticos, diagnósticos e cirúrgicos, inclusos leitos de enfermaria e leito de UTI neonatal, pediátrica e adulta, em conformidade com as normas vigentes, conforme quantidades, condições e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência. **RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE.**

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Secretaria de Estado da Saúde - SESA - INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 90364/2025/COESP/SUPEL/RO – Contratação de empresa especializada na realização cirurgias cardíacas nas modalidades adulto, pediátrico e neonatal, contemplando todas suas classificações na área cardíaca, com assistência e vigilância clínica pré e pós-operatório - incluindo consulta inicial, ato cirúrgico, fornecimento de instrumentos cirúrgicos, disponibilização de equipe multiprofissional especializada, insumos, acompanhamento da evolução clínica diária, alta hospitalar e demais procedimentos pertinentes, para fins terapêuticos, diagnósticos e cirúrgicos, inclusos leitos de enfermaria e leito de UTI neonatal, pediátrica e adulta, em conformidade com as normas vigentes, conforme quantidades, condições e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência. **RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

5. **DO ENVELOPE 01 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

- 5.1. O Envelope 01 deverá conter os seguintes documentos:
- 5.2 Da Habilitação Jurídica**
- 5.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.4. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.2.6. Ato de autorização/habilitação para o exercício dos serviços realizados expedidos pelo Ministério da Saúde se for o caso, ou qualquer documento dotado de fé pública capaz de demonstrar a habilitação do estabelecimento credenciado; e

5.2.7. Entidades filantrópicas e sem fins lucrativos: Ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no órgão competente e alterações posteriores e Ata de nomeação, devidamente registrada no órgão competente, dos dirigentes e/ou conselheiros.

5.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

5.3. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

5.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4. Da Qualificação Econômica

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **10% (dez por cento) do valor ANUAL estimado para cada LOTE no qual estiver participando**.

b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro lote(s).

OBS: Ressalte-se que as exigências de qualificação econômico-financeira acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, revelando-se adequadas e proporcionais à natureza e à complexidade dos serviços a serem contratados. A exigência da referida comprovação, visa assegurar que a(s) futura(s) contratada(s) detenha(m) capacidade financeira suficiente para a adequada execução e continuidade dos serviços pactuados, garantindo, assim, a efetividade na prestação contratual e a regularidade no atendimento aos usuários da rede pública de saúde – SUS.

5.5. Das Declarações

5.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5.2. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

5.5.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6. Das Consultas Adjacentes para Apuração de Idoneidade

5.6.1. A contratante reserva-se o direito de realizar consultas adicionais em outros domínios de acervos oficiais, cadastros e sistemas:

5.6.2. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;

5.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU, regido pela Lei Federal nº 12.846/2013;

5.6.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

5.6.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (disponível em www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.6.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.6.7. Adicionalmente, a Administração poderá realizar consultas em outros sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, com o objetivo de identificar possíveis pendências que possam inviabilizar a contratação com o(s) fornecedor(es) vencedor(es).

5.7. Da Análise da Documentação de Habilitação

5.7.1. A documentação de habilitação será analisada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis pela Comissão de Contratação, contados a partir da entrega da documentação ao órgão ou entidade promotora do credenciamento, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez, consoante disposto no §6º do artigo 27 da Instrução Normativa nº 01/2025/SUPEL-GAB.

6. DO ENVELOPE 02 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O Envelope 02 deverá conter os seguintes documentos:

6.2. Qualificação técnica (0060618691)

6.2.1. Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar *in loco* a capacidade técnica das mesmas e identificação de possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.2. Qualificação Técnica da Empresa:

6.2.2.1. Infraestrutura, Legalidade e Registro Institucional:

a) Declaração formal de disponibilidade das instalações, equipamentos e pessoal técnico conforme exigido no Termo de Referência, aptos à realização dos serviços propostos.

b) Certificado de Registro da empresa nos conselhos que regem a atuação dos profissionais de saúde (CRM, COREN, etc.), com comprovação da especialidade correspondente ao objeto.

c) Comprovante de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), registrado no município de execução dos serviços, apto para registro e transmissão da produção via SIA/SUS.

d) Alvará de Funcionamento atualizado e Alvará Sanitário vigente, emitidos pelo setor competente (Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual), específicos para o serviço de Cirurgia Cardiovascular.

- e) Certificado de Credenciamento no SUS como Unidade de Assistência ou Centro de Referência em Alta Complexidade em Cardiologia, conforme Portaria GM/MS nº 210/2004 ou norma que a substitua. Este documento deverá ser apresentado no decorrer da prestação de serviço credenciado a esta secretaria.
- f) Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões negativas de débitos (Receita Federal, INSS, FGTS, Estadual e Municipal).
- g) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela autoridade municipal competente.
- h) Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- i) Apresentação de Currículo Vitae, Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica do objeto deste certame, documentos pessoais, Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, Registro no Conselho de Classe competente; e demais documentos que comprovem a veracidade das informações, **em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93.**
- j) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita mediante apresentação de um contrato de prestação de serviços.
- k) Declaração de situação de regularidade fiscal e trabalhista: Certidões negativas de débitos (Receita Federal, FGTS, Previdência Social, entre outros)

6.2.2.2. Capacidade Técnica Operacional:

a) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, o código e descrição do procedimento e a quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços de Saúde na Especialidade contratada; de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório do fornecedor em fornecimento pertinente e compatível com o objeto em contratação;

b) Documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a capacidade técnica da empresa, mediante atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto (serviços similares em natureza, complexidade e volume). Os atestados apresentados devem conter: nome do emitente, natureza dos serviços prestados, volume, período, complexidade técnica, e comprovar desempenho satisfatório.

c) Comprovação de um volume mínimo anual de cirurgias cardíacas pediátricas e neonatais realizadas nos últimos anos, que demonstre experiência e mantenha a proficiência da equipe. Embora a Portaria 210/2004 defina volumes para alta complexidade cardiovascular em geral, a experiência pediátrica específica é crucial.

d) Apresentação de indicadores de resultados (morbimortalidade, tempo de internação em UTI, taxas de reoperação) para a população pediátrica, demonstrando qualidade e segurança.

e) Comprovação da existência e operação de (Informação 22 0058513999 e Despacho 0060677530):

- I - UTI Neonatal, Pediátrica e adulto com equipamentos adequados (ventiladores específicos, monitores multiparamétricos, incubadoras, bombas de infusão, óxido nítrico inalatório, entre outros);
- II - Centro Cirúrgico com salas adaptadas para cirurgia cardíaca infantil e adulto, com CEC (Circulação Extracorpórea) e equipe de perfusionistas;
- III - Sala operatória (centro cirúrgico, laboratório de hemodinâmica ou eletrofisiologia);
- IV - Unidade de Diagnóstico com exames 24h (gasometria, coagulograma, PCR, exames sanguíneos);
- V - Banco de sangue/Agência transfusional apta ao público infantil;
- VI - Serviço de Imagem com ecocardiograma, RX portátil, AngioTC e/ou RMC;
- VII - Hemodinâmica com equipe e estrutura para cateterismo cardíaco;
- VIII - Farmácia hospitalar com medicamentos específicos para neonatos, crianças e adulto

6.3. Qualificação Técnica dos Profissionais (pediatria)

a) A empresa/instituição deve comprovar a existência de uma equipe multiprofissional fixa e com experiência comprovada em cirurgia cardíaca pediátrica e adulto, conforme exigido pela Portaria Nº 210/2004, adaptado à subespecialidade pediátrica;

b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

d) Certificado de Especialidade com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo no Conselho Regional de Medicina, bem como o registro do responsável técnico, seu substituto e todos profissionais médicos executores dos procedimentos;

e) Expertise e Requisitos da Equipe Técnica Profissional (Corpo Clínico):

I - Cirurgiões Cardiovasculares: Mínimo de dois cirurgiões cardiovasculares com Título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular (SBCCV/AMB com RQE averbado no CRM). Com experiência comprovada em cirurgia cardíaca pediátrica e neonatal por meio de certificados de cursos de aperfeiçoamento, fellowships em cirurgia cardíaca pediátrica, publicações na área, ou currículo detalhado que demonstre volume de procedimentos específicos em neonatos e crianças. Comprovação de participação em reuniões científicas e atualização contínua na área.

II - Cardiologistas Pediátricos: Mínimo de dois cardiologistas pediátricos com Título de Especialista em Cardiologia e/ou Pediatria, e com Certificado de Área de Atuação em Cardiologia Pediátrica (SBC/SBP/AMB com RQE averbado no CRM). Experiência comprovada em ecocardiografia fetal e pós-natal, avaliação hemodinâmica e manejo clínico de cardiopatias congênitas.

III - Neonatologistas/Intensivistas Pediátricos: Mínimo de dois neonatologistas/intensivistas pediátricos com Título de Especialista em Pediatria e/ou com Certificado de Área de Atuação em Neonatologia ou Medicina Intensiva Pediátrica (SBP/AMB com RQE averbado no CRM). Experiência em manejo pós-operatório de cirurgias cardíacas em neonatos e crianças.

IV - Anestesiologistas: Com Título de Especialista em Anestesiologia (SBA/AMB com RQE averbado no CRM). Experiência comprovada em anestesia pediátrica e neonatal, especialmente para cirurgias cardíacas complexas.

V - Perfusionistas: Com formação e certificação em perfusão cardiovascular. Experiência comprovada em circulação extracorpórea em pacientes pediátricos e neonatais.

VI - Equipe de Enfermagem: Enfermeiros com especialização ou experiência comprovada em UTI Neonatal/Pediátrica e Centro Cirúrgico Cardiovascular, com foco em pediatria. Técnicos de enfermagem com experiência na área.

VII - Outros Profissionais de Saúde: Fisioterapeutas com experiência em fisioterapia respiratória e motora em neonatos e crianças. Nutricionistas com experiência em nutrição enteral e parenteral para pacientes pediátricos críticos. Psicólogos e Assistentes Sociais para suporte à família.

6.4.Da vistoria *In loco*

6.4.1. A Administração poderá realizar visita técnica prévia à habilitação, com verificação *in loco* da estrutura física e condições operacionais da empresa, conforme previsto no Termo de Referência.

6.4.2. A Comissão de Contratação da Unidade Requisitante poderá realizar vistorias *in loco* para verificação de instalações dos interessados, quando for o caso, a fim de conferir a sua adequação à descrição dos serviços disponibilizada no edital, conforme estabelecido no parágrafo 4º do artigo 27 da Instrução Normativa nº 01/2025/SUPEL-GAB.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

7.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.4. O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado para, se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7.6. Os recursos e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos dos artigos 96 e 97 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 96. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 97. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

§ 1º O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 2º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico. § 3º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§ 2º e 3º do art. 96 deste Decreto.

§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do § 1º do art. 96 deste Regulamento.

8.

DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Conforme **item 23. e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência:**

(...)

23. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

23.1. Prazos para o Credenciamento:

23.1.1. O credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado, dessa forma, os interessados poderão realizar a qualquer tempo e momento para a habilitação o encaminhamento das documentações necessárias dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

23.1.2. Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento.

23.1.3. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital;

23.1.4. A administração se reserva ao direito de, considerando as questões de disponibilidade profissional, orçamentária e financeira para deslocamento, realizar visita técnica *in-loco*, **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias** a contar do recebimento da documentação pela comissão responsável da Supel;

23.2. Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato:

23.2.1. Tanto o credenciamento quanto posteriormente a lista de credenciados a ser homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, será publicada nos seguintes meios de comunicação, em atendimento ao Decreto Estadual nº 28.874/24:

- a) Diário Oficial do Estado (**DOE**);
- b) Site da Secretaria de Saúde - **SESAU/RO**;
- c) Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) - Concernente ao SUPEL.
- d) Jornal de grande circulação;
- e) E em pelo menos 2 (dois) sites de grande visualização;

23.2.2. Será publicado também o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o §5º do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

23.2.3. Em atendimento ao artigo 92, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/24, o edital será republicado periodicamente a cada 06 (seis) meses;

23.3. Condições de Participação:

23.3.1 Poderão credenciar-se todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

23.3.2 Não poderão participar deste credenciamento a empresa que:

- a) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 14, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- c) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.
- d) Esteja cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 337-M), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.
- e) Não preencher as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.
- f) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- g) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos perante o Estado de Rondônia.

23.3.3.A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

23.3.4. Não será admitida a participação de interessados distintos através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica ou profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

23.4. Da Proposta de Credenciamento:

23.4.1 Apresentar declaração formal de interesse em praticar a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência no item 2.10, tendo como forma de remuneração pelos serviços prestados, os valores preconizados na Tabela SUS (SIGTAP) e demais Tabelas da CIB. A declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação previstos no edital.

23.4.2. Apresentar o requerimento de credenciamento (**ANEXO I**), com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, juntamente com os demais documentos de qualificação e habilitação previstos no edital.

23.5. Critério de Cadastramento:

23.5.1. A empresa será inicialmente credenciada pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de qualificação técnica e habilitação, junto a Superintendência de compras e licitações - SUPEL.

23.6. Da Análise dos Documentos de qualificação técnica para o Credenciamento:

23.6.1. A documentação exigida para fins de credenciamento será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, no prazo de 10 dias.

23.6.2. Após análise da documentação apresentada pela empresa, caso seja constatado a falta de documentos, será concedido a empresa um prazo de 05 (cinco) dias para que seja apresentado a documentação faltante.

23.6.3. A interessada que não apresentar a documentação em conformidade com as exigências descritas no presente termo de referência não será qualificada tecnicamente.

23.7. Da Formalização do Credenciamento:

23.7.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

23.7.2. A SESAU/RO convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias.

23.7.3. No ato da assinatura, a credenciada deverá apresentar declaração formal se comprometendo a disponibilizar, no momento de execução dos serviços, todos os equipamentos necessários à execução dos procedimentos, apresentando a Nota Fiscal ou Contrato de Locação ou qualquer outro documento que comprove a posse do equipamento;

23.8. Do contrato de credenciamento:

23.8.1. Convocação e Celebração do Contrato:

23.8.1.1. Oficialmente convocada pela Administração (SESAU) com vistas à Assinatura Contratual, é dado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida. Não sendo aceito protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, nem mesmo protocolo de entrada em documentação sob pena de desclassificação.

23.8.2. Da Formalização e Execução do Contrato:

23.8.2.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da lei nº 14.133/2021;

23.8.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

23.8.2.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

23.8.2.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

23.8.2.5. O contratado será obrigado a reparar, às suas expensas, incorreções resultantes da execução dos procedimentos, imediatamente após detectado a falha.

23.8.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

23.8.2.7. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

23.8.2.8. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

23.9.Do gerenciamento dos serviços a serem prestados pela credenciada:

23.9.1. Após o credenciamento, as empresas credenciadas obedecerão às determinações previstas pela Gerência de Regulação – GERREG e Coordenadoria de Controle e Serviços de Saúde – CRECSS.

23.9.2.O acesso ao serviço dar-se-á por meio da Gerência de Regulação - GERREG, que será responsável pelo direcionamento dos pacientes à empresas credenciadas.

23.9.3.Os usuários a serem submetidos aos procedimentos serão pacientes oriundos de toda Rede SUS Estadual de Saúde de Rondônia, com laudo de solicitação da GERREG, onde serão avaliados individualmente e de acordo com a necessidade de cada um. Os atendimentos serão efetuados pela CREDENCIADA, mediante autorização da Gerência de Regulação.

23.9.4.Definida a ordem, cada empresa credenciada prestará os serviços nas respectivas Regiões de Saúde, garantindo que o paciente realize tantos quantos procedimentos que forem a ele indicado na mesma Região de Saúde e por um só prestador credenciado.

23.9.5.Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste Termo de Referência e Edital, deixará de participar da distribuição dos procedimentos, em momento oportuno, à critério da Administração Pública, salvo se finalizada a vigência do credenciamento ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

23.9.6.As empresas que forem se cadastrando, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas já credenciadas é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

23.10. Da priorização de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (art. 199, § 1º da Constituição Federal)

23.10.1. Será dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (Lei 8080/90), ficando estabelecida a priorização destas, desde que devidamente cadastradas no CNES e habilitadas neste credenciamento;

23.10.2. Tal prorização será observada no momento de distribuição da demanda, independentemente da ordem cronológica das credenciadas, respeitado o limite de até 40% da demanda estimada e os critérios como a capacidade operacional da entidade, região de saúde em que encontra-se localizada e regularidade fiscal e documental junto aos órgãos competentes;

23.10.3. Inexistindo entidades filantrópicas e sem fins lucrativos habilitadas no momento da primeira distribuição do quantitativo estimado de atendimentos, não será resguardado o percentual de 40% da demanda para eventual credenciamento dessas entidades. Tal medida justifica-se em razão da natureza do serviço a ser prestado, da necessidade contínua de atendimento à população e das características do credenciamento.

23.10.4. Na hipótese do item anterior, a priorização das entidades filantrópicas será aplicada quando da realização de eventual redistribuição da demanda, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

23.10.5. A referida preferência não confere exclusividade, tampouco impede a distribuição da demanda entre os demais credenciados, mantendo-se o caráter aberto e isonômico do presente processo de credenciamento.

23.10.6. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 14.133/2021, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

23.10.7. A comprovação da condição de entidade filantrópica ou sem fins lucrativos deverá ser apresentada no momento da habilitação, mediante a juntada da documentação exigida neste Termo de Referência. Entidades que vierem a adquirir tal condição após a conclusão do processo de habilitação não farão jus à priorização prevista para fins de distribuição da demanda.

23.11. Dos Casos de Descredenciamento:

23.11.1. Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.

b)Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

c)A credenciada que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

d)Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.

e)Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

f)Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.

g)Em razão de caso fortuito ou força maior.

h)Desinteresse da Administração.

i)E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.

23.11.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, nos moldes do art. 100, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 in verbis:

Art. 100. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

23.11.3. A anulação e revogação do credenciamento se darão conforme artigo 22, do DECRETO Nº 11.878 DE 09 DE JANEIRO DE 2024, in verbis:

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021. § 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

23.11.4. Pelo Credenciado:

23.11.4.1 O credenciado poderá realizar sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre o fornecimento prestado, deverá afixar comunicado informando os contatos e endereços da Ouvidoria do Governo do Estado, a saber: CANAIS DE COMUNICAÇÃO - OUVIDORIA GERAL DO ESTADO mediante solicitação direcionada à SESAU/RO ou através dos canais de comunicação:

CANAIS DE COMUNICAÇÃO - OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	
Contato 1	0800-647-7071
Contato 2	(69) 3212-8050
Contato 3	(69) 3216-1015
E-mail	ouvidoriario@ouvidoria.ro.gov.br
Endereço	Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, térreo, Porto Velho, RO, CEP 76.820-408
Horário de Atendimento: 7h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira	

23.11.4.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

23.12. Critério de Divisão de Demanda:

- 23.12.1. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 em que não for possível a **contratação simultânea** de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:
- a) Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
 - b) O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;
- 23.12.2. Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento;
- 23.12.3. Será estabelecido pela Comissão de Fiscalização de Contratos e Convênios a periodicidade das fiscalizações para verificar, se possível in-loco, a qualidade com que estão sendo prestados dos serviços;
- 23.12.4. A distribuição das demandas também deverão ser direcionadas através da Sistema de Regulação (SISREG);
- (...)

9. **DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. **Do recebimento e fiscalização do serviço:** Conforme **subitem 8.12 do Anexo I - Termo de Referência:**

- (...)
- 8.12. Do recebimento e fiscalização do serviço**
- 8.12.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- I - Provisoriamente:** Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;
- II - Definitivamente:** Pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o transcurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei n. 14.133/2021. no prazo máximo de 3 (três) dias;
- 8.12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 8.12.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 8.12.4. A CREDENCIANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 03 (três) servidores efetivos que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- 8.12.5. Os serviços serão supervisionados pela Comissão designada, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.
- 8.12.6. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 8.12.7. Não aceitos os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.
- (...)

9.2. **Do Acompanhamento, Fiscalização e Controle:** Conforme **subitem 8.15 do Anexo I - Termo de Referência:**

- (...)
- 8.15. Do Acompanhamento, Fiscalização e Controle**
- 8.15.1. A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 8.15.2. A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no Contrato.
- 8.15.3. A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 8.15.4. A CREDENCIANTE, por meio da Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Controle de Serviços de Saúde – CRECSS, conjuntamente com a Gerência Técnica de Vigilância Sanitária/AGEVISA, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização que realizará ainda:
- I - Controle estatístico dos serviços realizados;**
- II - Estabelecimento e implementação de formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.**
- 8.15.5. A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE, e/ou auditoria externa por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.
- 8.15.6. A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou ainda para fornecer declarações sobre seu desempenho.
- (...)

9.3. **Rotinas de fiscalização e gestão contratual:** Conforme subitem **subitem 22.1. do Anexo I - Termo de Referência:**

- (...)
- 22.1. Rotinas de fiscalização e gestão contratual:**
- 22.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 115, caput).
- 22.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 115, §5º).
- 22.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 117, caput).
- 22.1.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 117, §1º).
- 22.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 117, §2º).
- 22.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 118).
- 22.1.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 119).
- 22.1.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 120).
- 22.1.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 121, caput).
- 22.1.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, art. 121, §1º).
- 22.1.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 22.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 22.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 22.1.14. A SESAU poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados objeto deste, através da comissão devidamente nomeada para esta finalidade.
- 22.1.15. Não obstante a CREDENCIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CREDENCIADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) Solicitar à CREDENCIADA a substituição de qualquer material, que não atendam às necessidades.
- 22.1.16. A ausência de comunicação por parte da SESAU, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no Contrato e também neste termo de referência.
- 22.1.17. A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 22.1.18. Durante o prazo de vigência do Contrato, a CREDENCIADA será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- (...)

10.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos se darão por meio da seguinte dotação, conforme **item 12.1 e 12.2. do Anexo I - Termo de Referência:**

- (...)
- 12.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, indicada na Informação nº 2128/2025/SESAU-NPPS (0061023452), emitida pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU/NPPS), acerca da pretendida despesa pode ser programada conforme quadro replicado abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: Contratação de empresas para prestação dos serviços especializados em cardiologia de alta complexidade com fornecimento de assistência pré/intra/pós-operatório, incluso leito de enfermaria e leito de UTI com a nova tabela de valores 0056067923, por um período de 12(doze) meses ou até a finalização do Processo licitatório, para atender as necessidades dos usuários SUS do Estado de Rondônia com objetivo de seguir o planejamento da assistência das unidades desta Secretaria de Estado da Saúde — SESAU.			
Resposta ao:	Despacho (0061023562)		
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4004 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	Secretaria de Saúde	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual)	
		2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual)	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.30 - Material de consumo
		2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	

- 12.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.
- (...)

11.

DO PAGAMENTO

11.1. Conforme disposto no **item 17. e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência:**

- (...)
17. PAGAMENTO
- 17.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, conforme o serviço prestado/fornecido, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso I, alínea b da Lei nº 14.133 de 2021.
- 17.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.
- 17.3. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.
- 17.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor e o período do fornecimento do objeto/da prestação do serviço;

c) Identificação de Número do Processo e Identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- 17.5. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.
- 17.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.
- 17.7. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
- 17.8. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.9. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 17.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)$
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

17.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

17.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.13. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

17.14. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

(...)

12. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

12.1. **DA CREDENCIADA:**

12.1.1 Conforme **item 20.1 a 20.3. e subitens do Anexo I - Termo de Referência:**

(...)

20.1. Da Credenciada:

20.1.1. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observando ainda o estabelecido nos itens a seguir:

20.1.2. A CREDENCIADA para a prestação de serviços deverá disponibilizar profissionais, estrutura, equipamentos e materiais, em quantidade suficiente, para o atendimento da demanda encaminhada pela CREDENCIANTE, durante toda a vigência do contrato;

20.1.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

20.1.4. Afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação, e esclarecer ao beneficiário do SUS sobre a gratuidade e outros assuntos pertinentes aos serviços ofertados, e informar o número de telefone 0800 647-7071 da Ouvidoria do SUS para que o usuário possa fazer sugestões, reclamações, denúncias, etc sobre o serviço prestado.

20.1.5. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar por relatório à CREDENCIANTE.

20.1.6. Entregar ao paciente após seu atendimento um descritivo sucinto com a Guia de Contrarreferência, no qual conterá os seguintes dados: a) dados pessoais do paciente (nome, endereço e Cartão SUS); b) nome(s) do médico(s) que o atenderam; c) descritivo dos procedimentos realizados;

20.1.7. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços;

20.1.8. Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da CREDENCIANTE, por intermédio do executor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;

20.1.9. Colocar à disposição da CREDENCIANTE as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

20.1.10. Atender às solicitações de adequação dos ambientes solicitadas pela Vigilância Sanitária, amparados por normativa técnica e os pertinentes a execução dos serviços;

20.1.11. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

20.1.12. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;

20.1.13. Notificar a CREDENCIANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução do contrato;

20.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.15. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

20.1.16. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

20.1.17. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sem qualquer ônus adicional ao CREDENCIANTE.

20.1.18. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços e responsável técnico, inclusive para atendimento de emergência, zelando pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços.

20.1.19. Arcar com todo e qualquer prejuízo decorrente dos serviços executados, incluído possíveis danos físicos, materiais ou morais, causados aos pacientes submetidos aos procedimentos médicos, em virtude de dolo ou culpa da credenciada e de seus prepostos;

20.1.20. Na hipótese de ação administrativa ou judicial contra o Estado, representada pela CREDENCIANTE, caberá ação regressiva contra a credenciada que responderá civilmente pelos seus atos;

20.1.21. Comunicar por escrito, a equipe técnica designada pela CREDENCIANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CREDENCIANTE, durante a fase de planejamento do serviço;

20.1.22. Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos técnicos sanitários emanados da ANVISA, da Vigilância Sanitária e da CREDENCIANTE;

20.1.23. Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26, §2º da Lei nº 8080/90.

20.1.24. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

20.1.25. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

20.1.26. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

20.1.27. O credenciado deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

20.1.28. Utilizar, administrar ou dispensar aos pacientes apenas medicamentos devidamente registrados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tomando todos os cuidados em relação à correta utilização, conservação;

20.1.29. Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes e comunicar a CREDENCIANTE quaisquer mudanças implementadas no corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação devidamente autorizados pelos conselhos de classe a atuar no Estado e com atualização do CNES;

20.1.30. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

20.1.31. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

20.1.32. Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte do Controle e Avaliação da CREDENCIANTE;

20.1.33. Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

20.1.34. Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

20.1.35. A Credenciada deverá realizar TODOS os procedimentos contratados, vedada a cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos;

20.1.36. A Credenciada deve manter os Prontuários Eletrônicos, devidamente atualizados e disponíveis ao acesso da CREDENCIANTE.

20.1.37. O prontuário deverá ser único para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado pela Credenciada, conforme Portaria SAS/MS nº 288/08 ou outra Portaria que vier a substituir;

20.1.38. A Credenciada deverá apresentar na vistoria técnica, todos os protocolos pertinentes às necessidades de funcionamento e execução dos serviços de saúde propostos nesse Termo de Referência. Bem como estar no local os Responsáveis Técnicos para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

- 20.1.39. Estar devidamente cadastrada e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, em especial os profissionais, equipamentos e ainda o Alvará Sanitário;
- 20.1.40. A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;
- 20.1.41. A(s) CREDENCIADA(S) fica(m) responsável(eis) pela entrega do relatório de produção de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CREDENCIANTE para procedimentos controle e avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;
- 20.1.42. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;
- 20.1.43. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE;
- 20.1.44. Os interessados deverão cumprir todas as exigências sanitárias cabíveis; RDC nº050/02, RDC nº306/2004, e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;
- 20.1.45. Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato;
- 20.1.46. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 20.1.47. Re-executar serviços sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 20.1.48. Comunicar à CREDENCIANTE, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura deste Contrato, devendo encaminhar através de Ofício, cópia do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente;
- 20.1.49. A CREDENCIADA deverá oferecer uniformes e crachás de identificação a todos os seus funcionários, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;
- 20.1.50. Manter arquivo de cópia dos procedimentos admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;
- 20.1.51. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado;

20.2. Dos equipamentos:

- 20.2.1. Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CREDENCIADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.
- 20.2.2. Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CREDENCIANTE, devido ao mau estado de conservação.
- 20.2.3. A CREDENCIADA deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.
- 20.2.4. A CREDENCIADA deverá apresentar, quando solicitado, contrato com empresas especializadas em manutenção corretiva nos equipamentos por ele utilizado, afim de evitar paralisações e/ou atrasos nos serviços a serem prestados.
- 20.2.5. Executar a manutenção corretiva, com fornecimento de peças, de todas as instalações e equipamentos danificados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da CREDENCIADA;
- 20.2.6. A CREDENCIADA deverá atuar em conformidade à PORTARIA Nº 210, DE 15 DE JUNHO DE 2004.

20.3. Da Equipe Técnica Mínima:

- 20.3.1. A CREDENCIADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo equipe em quantidade suficiente a execução dos procedimentos contratualizados de modo ininterrupto.
- 20.3.2. A Credenciada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.
- 20.3.2.1. A CREDENCIADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;
- 20.3.2.2. A contratada deve se responsabilizar por atender os pacientes de qualquer unidade de saúde localizada no município onde se localiza a sede da contratada, sendo o paciente regulado para o local mais próximo de sua residência com o serviço disponível;

(...)

12.2. DA CREDENCIANTE:

12.2.1. Conforme item 20.4 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência:

(...)

20.4. Da Credenciante:

- 20.4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.080/90 e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.
- 20.4.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 20.4.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 20.4.4. A CREDENCIANTE, através do Gestor de Contratos a ser designado, apresentará a CREDENCIADA, todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais médicos do CREDENCIADO.
- 20.4.5. A CREDENCIANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CREDENCIADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;
- 20.4.6. A supervisão dos serviços da CREDENCIADA, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;
- 20.4.7. Encaminhar para liberação de pagamento, após a análise da produção realizada pela Coordenadoria de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde – CRECSS/SESAU/RO as faturas aprovadas referente ao serviço prestado;
- 20.4.8. Comunicar por escrito à CREDENCIADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;
- 20.4.9. A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

(...)

13.

DO REAJUSTE/RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. As condições de Reajuste Contratual estão previstas no item 8.5 do Anexo I - Termo de Referência:

(...)

8.5. Do reajuste do contrato:

- 8.5.1. Os reajustes ocorrerão com base nas atualizações dos valores da Tabela SUS (SIGTAP) e demais Tabelas da CIB;

(...)

13.2. As condições de Rescisão Contratual estão previstas no item 8.8. a 8.11 e 23.11 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência.

(...)

8.8. Da inexecução do contrato:

- 8.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 8.10. Constituem motivo para rescisão de contrato:
- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV- O atraso injustificado no início ou durante o fornecimento dos serviços;

V- A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

8.11. Da Rescisão Contratual:

Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 104 e 115 da Lei nº 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 138 da referida lei;

(...)

23.11. Dos Casos de Descredenciamento:

23.11.1 Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

- a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.
- b) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- c) A credenciada que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.
- d) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.
- e) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.
- f) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.
- g) Em razão de caso fortuito ou força maior.
- h) Desinteresse da Administração.
- i) E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.

23.11.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, nos moldes do art. 100, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 *in verbis*:

Art. 100. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

23.11.3. A anulação e revogação do credenciamento se darão conforme artigo 22, do DECRETO Nº 11.878 DE 09 DE JANEIRO DE 2024, *in verbis*:

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021. § 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

23.11.4 Pelo Credenciado:

23.11.4.1 O credenciado poderá realizar sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre o fornecimento prestado, deverá afixar comunicado informando os contatos e endereços da Ouvidoria do Governo do Estado, a saber: CANAIS DE COMUNICAÇÃO - OUVIDORIA

CANAIS DE COMUNICAÇÃO - OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	
Contato 1	0800-647-7071
Contato 2	(69) 3212-8050
Contato 3	(69) 3216-1015
E-mail	ouvidoriaro@ouvidoria.ro.gov.br
Endereço	Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, térreo, Porto Velho, RO, CEP 76.820-408
Horário de Atendimento: 7h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira	

23.11.4.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

(...)

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. As condições de vigência contratual são aquelas previstas no **item 8.4 do Anexo I - Termo de Referência**.

(...)

8.4 Vigência contratual:

8.4.1. O prazo de vigência do contrato decorrente do Chamamento Público (credenciamento) será inicialmente de 1 (um) ano a partir da data de sua primeira assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto conforme o art. 105 da Lei 14.133/2021, de acordo com a necessidade e justificativa da CREDENCIANTE e acordo entre as partes.

(...)

15. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Conforme o **subitem 8.7 e seus subitem do Anexo I - Termo de Referência**.

(...)

8.7. Da cessão, subcontratação ou transferência do contrato:

8.7.1. Poderá ser realizada a cessão e a subcontratação, na execução do contrato, para os procedimentos acessórios e/ou complementares (clínicos e ambulatorio), sem prejuízos e obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA, conforme o art. 122 da Lei 14.133/2021;

(...)

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As condições de Sanções estão previstas no **item 18. e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência**.

(...)

18. SANÇÕES

18.1. A credenciada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e com a União, e será descredenciado no SICAF e da SUPEL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, à:

I - Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;

II - Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;

III - Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;

V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

18.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso (tabela 1):

TABELA 1:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0%

2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0%
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2%
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6%
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4%
6.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4%
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2%
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8%
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8%
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8%
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8%
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4%
13.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04%
14.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4%
15.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2%

** Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.*

- 18.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 18.4. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 18.5. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CREDENCIADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 18.6. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.
- 18.7. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a CREDENCIADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 18.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- (..)

17. DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho - RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

18.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

18.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

18.3. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. ANEXOS

19.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0062275097);

ANEXO I.I - Modelo de requerimento de credenciamento - **Anexo I - do Termo de Referência;**

ANEXO I.II - Modelo declaração de situação de regularidade -**Anexo II - do Termo de Referência;**

ANEXO I.III - Modelo de ofício/documento indicando a capacidade técnica total mensal, semestral e anual a ser ofertada ao SUS na prestação dos serviços- **Anexo III - do Termo de Referência;**

ANEXO I.IV - Minuta de Contrato- **Anexo IV - do Termo de Referência.**

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0062641120);

ANEXO III - Planilha Estimativa da Despesa (0060801030);

ANEXO IV - Mapa de Risco (0059815328).

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL
Portaria nº 200 de 12 de agosto de 2025

Revisado por:
Júlia Nunes Martins
Membro da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL
Portaria nº 200 de 12 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 18/08/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama, Membro**, em 18/08/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIA NUNES MARTINS, Membro**, em 18/08/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063194645** e o código CRC **ACB77098**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR I

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90364/2025/COESP/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0049.016837/2024-08

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização cirurgias cardíacas nas modalidades adulto, pediátrico e neonatal, contemplando todas suas classificações na área cardíaca, com assistência e vigilância clínica pré e pós-operatório incluindo consulta inicial, ato cirúrgico, fornecimento de instrumentos cirúrgicos, disponibilização de equipe multiprofissional especializada, insumos, acompanhamento da evolução clínica diária, alta hospitalar e demais procedimentos pertinentes, para fins terapêuticos, diagnósticos e cirúrgicos, inclusos leitos de enfermaria e leito de UTI neonatal, pediátrica e adulta.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada Portaria N.º 317/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 02/12/2025, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes modificações, conforme seguem abaixo:

1. CORREÇÃO DE REFERÊNCIA NO ITEM 7.11. - EXPERTISE E REQUISITOS DA EQUIPE TÉCNICA PROFISSIONAL (CORPO CLÍNICO):

FICA ALTERADO o texto do item 7.11.3, que passa a ter a seguinte redação:

7.11.3 Cardiologia clínica pediátrica:

a) Médicos, **com título de especialista em cardiologia e área de atuação em cardiologia clínica pediátrica**, reconhecido pelo Departamento de Cardiologia Pediátrica, da Sociedade Brasileira de Cardiologia **e/ou estágio em cardiologia pediátrica, por no mínimo 2 (dois) anos**, em centro reconhecido pelo Departamento de Cardiologia Pediátrica, da Sociedade Brasileira de Cardiologia, para atendimento diário e em regime de plantão. Deve contar com um responsável técnico para a cardiologia clínica pediátrica, médico com a titulação descrita acima.

b) Preferencialmente com experiência comprovada em ecocardiografia fetal e pós-natal e/ou manejo clínico de cardiopatias congênitas.

c) suprimido

d) suprimido

e) suprimido

FICA ALTERADO a ordem dos itens abaixo:

7.11.4 Medicina Intensiva em pós-operatório de cirurgia cardiovascular pediátrica:

a) Médico **com título de especialista em medicina intensiva, com certificado em área de pediatria e/ou neonatologia**, reconhecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira, **ou certificado de residência médica em medicina intensiva**, emitido por programa de residência médica, reconhecido pelo MEC, **ou médicos com título de especialista em cardiologia**, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia, **com área de atuação em cardiopediatria**, para atendimento diário, em regime de plantão, desde que sejam mantidos os percentuais de médicos intensivistas, recomendado pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira, conforme Anexo III, Livro II, Título X, da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017.

7.11.5 Médico Neonatologista:

a) **Médico Pediatra com Título de Especialista em Neonatologia** reconhecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou certificado de Residência em Neonatologia emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC, para atendimento diário e manejo pós-operatório de cirurgias cardíacas em neonatos.

7.11.6 Médico Pediatra:

a) **Médico com título de especialista em Pediatria** reconhecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou certificado de residência em pediatria emitido por programa de residência médica reconhecido pelo MEC, para atendimento diário.

7.11.7 Anestesiologistas:

Com Título de Especialista em Anestesiologia (SBA/AMB com RQE averbado no CRM).

Experiência comprovada em anestesia pediátrica e neonatal, especialmente para cirurgias cardíacas complexas.

7.11.8 Perfusionistas:

Com formação e certificação em perfusão cardiovascular.

Experiência comprovada em circulação extracorpórea em pacientes pediátricos e neonatais.

7.11.9 Equipe de Enfermagem:

Enfermeiros com especialização ou experiência comprovada em UTI Neonatal/Pediátrica e Centro Cirúrgico Cardiovascular, com foco em pediatria.

Técnicos de enfermagem com experiência na área.

7.11.10 Outros Profissionais de Saúde:

Fisioterapeutas com experiência em fisioterapia respiratória e motora em neonatos e crianças.

Nutricionistas com experiência em nutrição enteral e parenteral para pacientes pediátricos críticos.

Psicólogos e Assistentes Sociais para suporte à família.

2. **CORREÇÃO DE REFERÊNCIA NO ITEM 7.13.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS (PEDIATRIA):**

FICA ALTERADO o texto do item 7.13.3, que passa a ter a seguinte redação:

FICA ALTERADO o texto das alíneas II, III e VI do item 7.13.3, que passa a ter a seguinte redação:

II -Cardiologia clínica pediátrica:

a) Médicos, com título de **especialista em cardiologia e área de atuação em cardiologia clínica pediátrica**, reconhecido pelo Departamento de Cardiologia Pediátrica, da Sociedade Brasileira de Cardiologia **e/ou estágio em cardiologia pediátrica, por no mínimo 2 (dois) anos**, em centro reconhecido pelo Departamento de Cardiologia Pediátrica, da Sociedade Brasileira de Cardiologia, para atendimento diário e em regime de plantão. Deve contar com um responsável técnico para a cardiologia clínica pediátrica, médico com a titulação descrita acima.

III - Medicina Intensiva em pós-operatório de cirurgia cardiovascular pediátrica:

a) Médico **com título de especialista em medicina intensiva, com certificado em área de pediatria e/ou neonatologia**, reconhecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira, **ou certificado de residência médica em medicina intensiva**, emitido por programa de residência médica, reconhecido pelo MEC, **ou médicos com título de especialista em cardiologia**, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia, **com área de atuação em cardiopediatria**, para atendimento diário, em regime de plantão, desde que sejam mantidos os percentuais de médicos intensivistas, recomendado pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira, conforme Anexo III, Livro II, Título X, da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017.

VI - Equipe de Enfermagem: Enfermeiros com especialização ou experiência comprovada em UTI Neonatal/Pediátrica, ou Centro Cirúrgico Cardiovascular, com foco em pediatria. Técnicos de enfermagem com experiência na área.

Incluindo os itens seguintes:

VIII - Médico Neonatologista:

a) Médico Pediatra com Título de Especialista em Neonatologia reconhecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou certificado de Residência em Neonatologia emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC, para atendimento diário e manejo pós-operatório de cirurgias cardíacas em neonatos.

IX - Médico Pediatra:

a) Médico com título de especialista em pediatria reconhecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou certificado de residência em pediatria emitido por programa de residência médica reconhecido pelo MEC, para atendimento diário.

3. **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

APLICAÇÃO IMEDIATA

As modificações constantes neste Adendo aplicam-se IMEDIATAMENTE a partir de sua aprovação e publicação.

MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

PERMANECEM INALTERADAS as demais disposições do Termo de Referência n.º 0062275097, que não foram expressamente modificadas por este Adendo, constituindo-o como parte integrante do documento original.

COMPATIBILIDADE NORMATIVA

As modificações ora implementadas visam assegurar a PLENA COMPATIBILIDADE do instrumento com as normas aplicáveis ao procedimento de chamamento público, com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com as recomendações técnicas da SDTECS, conforme informação 0066754108.

O Edital atualizado com o novo Termo de Referência, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se

Porto Velho - RO, 03 de dezembro de 2025.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL

Portaria n.º 317 de 02 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 03/12/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067050751** e o código CRC **07856E7D**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90364/2025/COESP/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0049.016837/2024-08

Objeto do Chamamento: Contratação de empresa especializada na realização cirurgias cardíacas nas modalidades adulto, pediátrico e neonatal, contemplando todas suas classificações na área cardíaca, com assistência e vigilância clínica pré e pós-operatório - incluindo consulta inicial, ato cirúrgico, fornecimento de instrumentos cirúrgicos, disponibilização de equipe multiprofissional especializada, insumos, acompanhamento da evolução clínica diária, alta hospitalar e demais procedimentos pertinentes, para fins terapêuticos, diagnósticos e cirúrgicos, inclusos leitos de enfermaria e leito de UTI neonatal, pediátrica e adulta.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada Portaria nº 104/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 30/04/2026, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações:

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO**, torna público o presente **ADENDO MODIFICADOR I** ao Chamamento Público nº 90364/2025, promovendo as modificações nos termos a seguir expostos.

CONSIDERANDO a observância formulada pela Secretaria Adjunta Id. (72094426) e a Informação nº 1/2026/SESAU-NCARD Id.(73910378) desta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e visando garantir a competitividade e eficiência do certame, nos autos do processo administrativo SEI nº 0049.016837/2024-08.

1. **7.8. - REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE CIRURGIAS CARDÍACAS E ELETROFISIOLOGIA CARDÍACA - SUBITEM 7.8.2.**

ONDE SE LÊ:

(...)

Serviço	Infraestrutura	Equipamentos	Equipe Multidisciplinar
Cirurgia Cardíaca Adulto	- Centro cirúrgico especializado e equipado, com uma sala de emergência e no mínimo uma sala eletiva. Leitos para acompanhamento pós-operatório (UTI e enfermaria). - Na área Implante de Marcapasso Cardíaco Permanente também deve possuir equipamento de fluoroscopia em arco móvel na sala cirúrgica, fixo em sala de hemodinâmica ou aparelho de radiologia de radioscopia, programadores adequados para a prótese utilizada, intervalômetro, ímã, eletrocardiógrafo de 12 derivações e 3 derivações simultâneas, podendo ser acoplado a microcomputador. - Leitos para acompanhamento pós-operatório (UTI e enfermaria) na unidade hospitalar que ocorrerá o procedimento; - Recursos Diagnósticos e Terapêuticos - Laboratório, unidade de imagenologia, Unidade de Medicina Nuclear e Cardiologia Intervencionista no ambiente hospitalar.	- Equipamentos de cirurgia cardíaca: cardioplegia, bisturis elétricos, monitores cardíacos, máquina de circulação extracorpórea. Desfibriladores e equipamentos de suporte à vida. - Ultrassom intraoperatório. - Equipamentos para implante de marcapasso: fluoroscopia, programadores, eletrocardiógrafo.	- Médico responsável técnico, com Título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC); - As equipes da especialidade de Cirurgia Cardiovascular devem contar com, pelo menos, mais um médico com Título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular ou com certificado de Residência Médica na especialidade; - Médico responsável técnico em Implante de Marcapassos, médico Habilitado pelo Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial - DECA da SBCCV ou com Título de Especialista em Cirurgia Cardiovascular reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - Cardiologistas clínicos; - Anestesiologista; - Médicos Intensivistas em pós-operatório de cirurgia cardíaca; - Perfusionistas no intra-operatório; - Equipe de Enfermagem: A equipe deve contar com um enfermeiro coordenador, com Especialização em Cardiologia reconhecido pelo MEC ou com certificado de Residência em Cardiologia reconhecido pelo MEC ou com título de Especialista em Enfermagem Cardiovascular, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Enfermagem Cardiovascular- SOBENC, e ainda com enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem em quantitativo suficiente para o atendimento de enfermaria a saber: 1 (hum) enfermeiro, para cada 14 leitos reservados para atendimento em alta complexidade, por turno (incluído o enfermeiro coordenador). 1 (hum) auxiliar de enfermagem (AE) ou técnico em enfermagem (TE) para cada 8 leitos reservados para atendimento em alta complexidade em Cirurgia Cardiovascular por turno, a proporção mínima de AE/TE recomendada é de 2/1.
Cirurgia Cardíaca Pediátrica e Neonatal	- Centro cirúrgico especializado, com pelo menos uma sala eletiva. - Unidade de Medicina Intensiva para pós-operatório de cirurgia cardiovascular pediátrica/neo equipada com ventilação assistida e suporte intensivo.	- Monitores e ventiladores de alta performance para crianças e neonatos. - Equipamentos de cateterismo, assistência circulatória extracorpórea (CEC) e assistência circulatória extracorpórea (ECMO).	- Médico responsável técnico, com título de especialista em Cirurgia Cardiovascular, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e com formação em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica por meio de Programas de Complementação Especializada (PCE). - A equipe da especialidade de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica deve contar com, pelo menos, mais um médico com título de especialista em Cirurgia Cardiovascular, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

			- Cardiologia Clínica Pediátrica: Médicos, com Título de Especialista em Cardiologia e área de atuação em Cardiologia Clínica Pediátrica, reconhecido pelo Departamento de Cardiologia Pediátrica da Sociedade Brasileira de Cardiologia e/ou estágio em Cardiologia Pediátrica, por no mínimo dois anos, em centro reconhecido pelo Departamento de Cardiologia Pediátrica da Sociedade Brasileira de Cardiologia, para atendimento diário e em regime de plantão. Deve contar com um responsável técnico para a Cardiologia Clínica Pediátrica, médico com a titulação descrita acima. - Anestesiologista, - Medicina Intensiva em pós-operatório de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica; Equipe de enfermagem: A equipe deve contar com um enfermeiro coordenador, com Especialização em Cardiologia reconhecido pelo MEC ou com certificado de Residência em Cardiologia reconhecido pelo MEC ou com título de Especialista em Enfermagem Cardiovascular, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Enfermagem Cardiovascular-SOBENC, e ainda com enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem em quantitativo suficiente para o atendimento de enfermaria a saber: 1 (hum) enfermeiro, para cada 08 leitos reservados para atendimento em alta complexidade, por turno (incluído o enfermeiro coordenador). 1 (hum) auxiliar de enfermagem (AE) ou técnico em enfermagem (TE) para cada 8 leitos reservados para atendimento em alta complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica por turno, a proporção mínima de AE/TE recomendada é de 2/1. Obs.: O serviço que não possuir um enfermeiro coordenador, conforme exigências do item d, terá o prazo de 03 (três) anos para se adequar. - Equipe de Saúde Complementar.
Eletrofisiologia Cardíaca - Adulto	- Sala operatória (centro cirúrgico, laboratório de hemodinâmica ou eletrofisiologia); - Infraestrutura para internação pós-procedimento e observação de pacientes.	- Sistema de Mapeamento Eletrofisiológico: Sistema de cateteres, fluoroscopia, monitor de sinais vitais; - Equipamento de radiofrequência para ablação de arritmias; - Materiais cirúrgicos específicos, incluindo eletrocautério, cardioversor-desfibrilador externo, marcapasso externo temporário, gerador de pulsos, cabos-eletrodos, introdutores, bainhas para cateterização de seio coronário e sistema de condução; - Programador e analisador específico do DCEI em uso ou a ser implantado; - Ecocardiograma transesofágico; - Ultrassonografia para acesso venoso.	- Médicos cardiologistas especializados em arritmias e eletrofisiologia, com formação em estimulação cardíaca eletrônica implantável (ECEI), responsável técnico e auxiliar; - Médico anestesiolista; - Instrumentador cirúrgico com treinamento na área de ECE; - Enfermeiros com experiência em procedimentos invasivos; - Técnico de radiologia- Cardiologistas especializados em arritmias e eletrofisiologia; - Perfusionistas e anestesistas especializados.

LEIA-SE:

- Médicos cardiologistas especializados em arritmias e eletrofisiologia, com formação em estimulação cardíaca eletrônica implantável (ECEI), responsável técnico e auxiliar;
- Médico anestesiolista;

- Instrumentador cirúrgico com treinamento na área de ECE;

- Enfermeiros com experiência em procedimentos invasivos;

- Técnico de radiologia- Cardiologistas especializados em arritmias e eletrofisiologia;

- Anestesistas especializados."
- (...)

2. CORREÇÃO DE REFERÊNCIA NO ITEM 2.4 - DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES DOS PROCEDIMENTOS - SUBITEM 2.4.1.:

ONDE SE LÊ:

2.4.1.

(...)

2.4.1. A definição das quantidades a serem adquiridas em função da utilização provável tomou por base as informações contidas na Planilha (0060801030) concedida pela Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde (SESAU-CRECSS):

LOTE 01 PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS, PACIENTES ADULTOS - MACRORREGIÃO I				
ITEM	Forma de Organização	Código	Procedimento	Estimativa PP Macro I
01	0040601	0406010021	ABERTURA DE ESTENOSE AÓRTICA VALVAR	10
02	0040601	0406010536	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL	10
03	0040601	0406010544	FECHAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	10
04	0040601	0406010692	IMPLANTE DE PROTESE VALVAR	10
05	0040601	0406010757	PERICARDIECTOMIA	10
06	0040601	0406010803	PLASTICA VALVAR	10
07	0040601	0406010811	PLASTICA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	10

08	0040601	0406010820	PLASTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MULTIPLA	10
09	0040601	0406010838	RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA	10
10	0040601	0406010846	RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVADO	10
11	0040601	0406010927	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA C/ USO DE EXTRACORPOREA	10
12	0040601	0406010943	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA	10
13	0040601	0406010951	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	10
14	0040601	0406011206	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	10
15	0040601	0406010404	CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL	10
16	0040601	0406010340	CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DA VALVULA TRICUSPIDE	10
17	0040601	0406010196	CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTER-VENTRICULAR	10
18	0040601	0406010137	CORREÇÃO DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL	10
19	0040601	0406010900	RESSECÇÃO DE TUMOR INTRACARDÍACO	10
20	0040601	0406010935	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	10
21	0040601	0406010986	TROCA DE AORTA ASCENDENTE	10
22	0040601	0406010552	IMPLANTE C/ TROCA DE POSIÇÃO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	10
23	0040601	0412020017	MEDIASTINOTOMIA EXPLORADORA PARA-ESTERNAL / POR VIA ANTERIOR	10
24	0040601	0412040166	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHA	10
25	0040601	0406010676	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	10
26	0040601	0406010560	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	10
27	0040601	0406010587	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	10
28	0040601	0406010633	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO TRANSVENOSO	10
29	0040601	0406010650	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	10
30	0040601	0406010609	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO	10
31	0040601	0406011133	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CAMARA ÚNICA	10
32	0040601	0406011125	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA	10
33	0040601	0406011109	TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR DE CAMARA UNICA / DUPLA	10
34	0040601	0406011141	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	10
35	0040605	0406050015	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO DIAGNÓSTICO	10
36	0040605	0406050023	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE FLUTTER ATRIAL)	10
37	0040605	0406050040	ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO I	10
38	0040605	0406050066	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPEUTICO II (ABLAÇÃO DAS VIAS ANOMALAS MÚLTIPLAS)	10
39	0040605	0406050074	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE FIBRILAÇÃO ATRIAL)	10
40	0040605	0406050120	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR SUSTENTADA COM CARDIOPATIA ESTRUTURAL)	10
41	-	Não tem cód. SUS	EXTRAÇÃO PERCUTÂNEA DE ELETRODOS 1	10
TOTAL				410

FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS E OPME		
ITEM	SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS	FÍSICO
01	0202 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	28.700
02	0204 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	1.230
03	0205 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	820
04	0211 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	1640
05	0301 CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	410
06	0302 FISIOTERAPIA	10.250
07	0802 AÇÕES COMPLEMENTARES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO	2.050
08	0702 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	3.420
	TOTAL	48.520

LOTE 02 PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS, PACIENTES ADULTOS - MACRORREGIÃO II				
ITEM	Forma de Organização	Código	Procedimento	Estimativa PP Macro I
01	0040601	0406010021	ABERTURA DE ESTENOSE AÓRTICA VALVAR	10
02	0040601	0406010536	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL	10
03	0040601	0406010544	FECHAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	10
04	0040601	0406010692	IMPLANTE DE PROTESE VALVAR	10
05	0040601	0406010757	PERICARDIECTOMIA	10
06	0040601	0406010803	PLASTICA VALVAR	10
07	0040601	0406010811	PLASTICA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	10
08	0040601	0406010820	PLASTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MULTIPLA	10
09	0040601	0406010838	RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA	10
10	0040601	0406010846	RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVADO	10
11	0040601	0406010927	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA C/ USO DE EXTRACORPOREA	10
12	0040601	0406010943	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA	10
13	0040601	0406010951	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	10
14	0040601	0406011206	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	10
15	0040601	0406010404	CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL	10
16	0040601	0406010340	CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DA VALVULA TRICUSPIDE	10
17	0040601	0406010196	CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTER-VENTRICULAR	10
18	0040601	0406010137	CORREÇÃO DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL	10
19	0040601	0406010900	RESSECÇÃO DE TUMOR INTRACARDÍACO	10
20	0040601	0406010935	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	10
21	0040601	0406010986	TROCA DE AORTA ASCENDENTE	10
22	0040601	0406010552	IMPLANTE C/ TROCA DE POSIÇÃO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	10
23	0040601	0412020017	MEDIASTINOTOMIA EXPLORADORA PARA-ESTERNAL / POR VIA ANTERIOR	10
24	0040601	0412040166	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHA	10
25	0040601	0406010676	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	10
26	0040601	0406010560	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	10
27	0040601	0406010587	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	10
28	0040601	0406010633	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO TRANSVENOSO	10
29	0040601	0406010650	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	10
30	0040601	0406010609	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO	10
31	0040601	0406011133	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CAMARA ÚNICA	10
32	0040601	0406011125	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA	10
33	0040601	0406011109	TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR DE CAMARA UNICA / DUPLA	10
34	0040601	0406011141	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	10
35	0040605	0406050015	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO DIAGNÓSTICO	10
36	0040605	0406050023	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE FLUTTER ATRIAL)	10
37	0040605	0406050040	ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO I	10
38	0040605	0406050066	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPEUTICO II (ABLAÇÃO DAS VIAS ANOMALAS MÚLTIPLAS)	10
39	0040605	0406050074	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE FIBRILAÇÃO ATRIAL)	10
40	0040605	0406050120	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR SUSTENTADA COM CARDIOPATIA ESTRUTURAL)	10
41	-	Não tem cód. SUS	EXTRAÇÃO PERCUTÂNEA DE ELETRODOS 1	10
TOTAL				410

ITEM	SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS	FÍSICO
01	0202 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	28.700
02	0204 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	1.230
03	0205 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA	820
04	0211 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	1.640
05	0301 CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	410
06	0302 FISIOTERAPIA	10.250
07	0802 AÇÕES COMPLEMENTARES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO	2.050
08	0702 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	3.420
	TOTAL	48.520

ITEM	Forma de Organização	Código Procedimento	Procedimento	Estimativa PP
01	060601	406010013	ABERTURA DE COMUNICAÇÃO INTER-ATRIAL	15
02	040601	406010021	ABERTURA DE ESTENOSE AÓRTICA VALVAR	10
03	040601	406010536	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL	10
04	040601	406010064	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL	10
05	040601	406010072	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL	10
06	040601	406010099	BANDAGEM DA ARTÉRIA PULMONAR	10
07	040601	406010153	CORREÇÃO DE ATRESIA PULMONAR	10
08	040601	406010218	CORREÇÃO DE COR TRIATRIATUM	10
09	040601	406010250	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES	10
10	040601	406010269	CORREÇÃO DE DUPLA VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO	10
11	040601	406010277	CORREÇÃO DE DUPLA VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO	10
12	040601	406010331	CORREÇÃO DE HIPOPLASIA DE VENTRICULO ESQUERDO	10
13	040601	406010340	CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DA VALVULA TRICUSPIDE	10
14	040601	406010358	CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA MITRAL CONGÊNITA	10
15	040601	406010404	CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL	15
16	040601	406010439	CORREÇÃO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES	15
17	040601	406010447	CORREÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DOS GRANDES VASOS DA BASE (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	10
18	040601	406010463	CORREÇÃO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE	10
19	040601	406010498	CORREÇÃO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (TOTAL)	15
20	040601	406010544	FECHAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	15
21	040601	406010552	IMPLANTE C/ TROCA DE POSIÇÃO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	15
22	040601	406010692	IMPLANTE DE PROTESE VALVAR	10
23	040601	406010757	PERICARDIECTOMIA	10
24	040601	406010803	PLASTICA VALVAR	10
25	040601	406010811	PLASTICA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	10
26	040601	406010820	PLASTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MULTIPLA	10
27	040601	406010781	PLÁSTICA / TROCA DE VÁLVULA TRICÚSPIDE (ANOMALIA DE EBSTEIN)	10
28	040605	406050015	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO DIAGNÓSTICO	10
29	040605	406050023	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE FLUTTER ATRIAL)	10
30	040601	406011206	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	10
31	040601	406010900	RESSECÇÃO DE TUMOR INTRACARDÍACO	10
32	040601	412020017	MEDIASTINOTOMIA EXPLORADORA PARA-ESTERNAL / POR VIA ANTERIOR	10
33	040601	412040166	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHA	10
34	040601	406010560	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	10

35	040601	406010587	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	10
36	040601	406010609	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO	10
37	040601	406011125	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA	10
38	040601	406011109	TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR DE CAMARA UNICA / DUPLA	10
39	040601	406011141	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	10
40	040605	406050040	ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO I	10
41	040605	406050066	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPEUTICO II (ABLAÇÃO DAS VIAS ANOMALAS MÚLTIPLAS)	10
42	040605	406050074	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE FIBRILAÇÃO ATRIAL)	10
43	040605	406050120	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR SUSTENTADA COM CARDIOPATIA ESTRUTURAL)	10
TOTAL				460

FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS E OPME

ITEM	SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS	FÍSICO
01	0202 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	32.200
02	0204 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	1.380
03	0205 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	920
04	0211 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	1.840
05	0301 CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	460
06	0302 FISIOTERAPIA	16.100
07	0802 AÇÕES COMPLEMENTARES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO	3.220
08	0702 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	6.560
	TOTAL	62.680

LOTE 04

PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS, PACIENTES NEONATAIS

ITEM	Forma de Organização	Código Procedimento	Procedimento	Estimativa PP
01	060601	0406010013	ABERTURA DE COMUNICAÇÃO INTER-ATRIA	12
02	040601	0406010021	ABERTURA DE ESTENOSE AÓRTICA VALVAR	12
03	040601	0406010030	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR	12
04	040601	0406010536	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL	12
05	040601	0406010064	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL	12
06	040601	0406010072	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL	12
07	040601	0406010099	BANDAGEM DA ARTÉRIA PULMONAR	12
08	040601	0406010153	Correção De Atesia Pulmonar	12
09	040601	0406010218	CORREÇÃO DE COR TRIATRIATUM	12
10	040601	0406010250	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES	12
11	040601	0406010269	CORREÇÃO DE DUPLA VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO	12
12	040601	0406010277	CORREÇÃO DE DUPLA VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO	12
13	040601	0406010331	CORREÇÃO DE HIPOPLASIA DE VENTRÍCULO ESQUERDO	12
14	040601	0406010340	CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DA VALVULA TRICUSPIDE	12
15	040601	0406010358	CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA MITRAL CONGÊNITA	12
16	040601	0406010404	CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL	12
17	040601	0406010439	CORREÇÃO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES	12
18	040601	0406010447	CORREÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DOS GRANDES VASOS DA BASE (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	12
19	040601	0406010463	CORREÇÃO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE	12

20	040601	0406010498	CORREÇÃO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (TOTAL)	12
21	040601	0406010544	FECHAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	12
22	040601	0406010552	IMPLANTE COM TROCA DE REPOSIÇÃO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	12
23	040601	0406010676	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	12
TOTAL				276

FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS E OPME		
ITEM	SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS	FÍSICO
01	0202 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	19.320
02	0204 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	828
03	0205 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	552
04	0211 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	1.104
05	0301 CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	276
06	0302 FISIOTERAPIA	27.600
07	0802 AÇÕES COMPLEMENTARES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO	5.520
08	0702 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	6.084
	TOTAL	61.284

LEIA-SE:

Sublote A (Cirurgia Cardíaca): Contemplando os itens de 01 a 24 da tabela original.

Sublote B (Hemodinâmica e Eletrofisiologia): Contemplando os itens de 25 a 41.

1. DA ESTRUTURAÇÃO DOS LOTES (Item 2.4)

LOTE 01 - A – CIRURGIA CARDÍACA ADULTO - MACRORREGIÃO I: Destinado exclusivamente aos procedimentos de cirurgia cardíaca, contemplando os itens de 01 a 24 do rol de procedimentos.

LOTE 01 - B – HEMODINÂMICA E ELETROFISIOLOGIA ADULTO - MACRORREGIÃO I: Destinado aos procedimentos de hemodinâmica e estudos eletrofisiológicos, contemplando os itens de 25 a 41 do rol de procedimentos.

LOTE 01 - A
PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS, CIRURGIA CARDÍACA ADULTO - MACRORREGIÃO I

ITEM	Forma de Organização	Código	Procedimento	Estimativa PP Macro I
01	0040601	0406010021	ABERTURA DE ESTENOSE AÓRTICA VALVAR	10
02	0040601	0406010536	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL	10
03	0040601	0406010544	FECHAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	10
04	0040601	0406010692	IMPLANTE DE PROTESE VALVAR	10
05	0040601	0406010757	PERICARDIECTOMIA	10
06	0040601	0406010803	PLASTICA VALVAR	10
07	0040601	0406010811	PLASTICA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	10
08	0040601	0406010820	PLASTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MULTIPLA	10
09	0040601	0406010838	RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA	10
10	0040601	0406010846	RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVADO	10
11	0040601	0406010927	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA C/ USO DE EXTRACORPOREA	10
12	0040601	0406010943	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA	10
13	0040601	0406010951	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	10
14	0040601	0406011206	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	10
15	0040601	0406010404	CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL	10
16	0040601	0406010340	CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DA VALVULA TRICUSPIDE	10
17	0040601	0406010196	CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTER-VENTRICULAR	10
18	0040601	0406010137	CORREÇÃO DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL	10
19	0040601	0406010900	RESSECÇÃO DE TUMOR INTRACARDÍACO	10
20	0040601	0406010935	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	10
21	0040601	0406010986	TROCA DE AORTA ASCENDENTE	10

22	0040601	0406010552	IMPLANTE C/ TROCA DE POSIÇÃO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	10
23	0040601	0412020017	MEDIASTINOTOMIA EXPLORADORA PARA-ESTERNAL / POR VIA ANTERIOR	10
24	0040601	0412040166	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHA	10
TOTAL				240

LOTE 01 - B PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS, HEMODINÂMICA E ELETROFISIOLOGIA ADULTO - MACRORREGIÃO I				
25	0040601	0406010676	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	10
26	0040601	0406010560	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	10
27	0040601	0406010587	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	10
28	0040601	0406010633	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO TRANSVENOSO	10
29	0040601	0406010650	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	10
30	0040601	0406010609	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO	10
31	0040601	0406011133	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CAMARA ÚNICA	10
32	0040601	0406011125	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA	10
33	0040601	0406011109	TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR DE CAMARA UNICA / DUPLA	10
34	0040601	0406011141	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	10
35	0040605	0406050015	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO DIAGNÓSTICO	10
36	0040605	0406050023	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE FLUTTER ATRIAL)	10
37	0040605	0406050040	ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO I	10
38	0040605	0406050066	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPEUTICO II (ABLAÇÃO DAS VIAS ANOMALAS MÚLTIPLAS)	10
39	0040605	0406050074	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE FIBRILAÇÃO ATRIAL)	10
40	0040605	0406050120	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR SUSTENTADA COM CARDIOPATIA ESTRUTURAL)	10
41	-	Não tem cód. SUS	EXTRAÇÃO PERCUTÂNEA DE ELETRODOS 1	10
TOTAL				170

LOTE 01 - A – CIRURGIA CARDÍACA ADULTO - MACRORREGIÃO II: Destinado exclusivamente aos procedimentos de cirurgia cardíaca, contemplando os itens de 01 a 24 do rol de procedimentos.

LOTE 01 - B – HEMODINÂMICA E ELETROFISIOLOGIA ADULTO - MACRORREGIÃO II: Destinado aos procedimentos de hemodinâmica e estudos eletrofisiológicos, contemplando os itens de 25 a 41 do rol de procedimentos

LOTE 02 - A PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS, CIRURGIA CARDÍACA ADULTO - MACRORREGIÃO II				
ITEM	Forma de Organização	Código	Procedimento	Estimativa PP Macro I
01	0040601	0406010021	ABERTURA DE ESTENOSE AÓRTICA VALVAR	10
02	0040601	0406010536	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL	10
03	0040601	0406010544	FECHAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	10
04	0040601	0406010692	IMPLANTE DE PROTESE VALVAR	10
05	0040601	0406010757	PERICARDIECTOMIA	10
06	0040601	0406010803	PLASTICA VALVAR	10
07	0040601	0406010811	PLASTICA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	10
08	0040601	0406010820	PLASTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MULTIPLA	10
09	0040601	0406010838	RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA	10
10	0040601	0406010846	RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVADO	10
11	0040601	0406010927	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA C/ USO DE EXTRACORPOREA	10
12	0040601	0406010943	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA	10
13	0040601	0406010951	REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	10

14	0040601	0406011206	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA	10
15	0040601	0406010404	CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL	10
16	0040601	0406010340	CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DA VALVULA TRICUSPIDE	10
17	0040601	0406010196	CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTER-VENTRICULAR	10
18	0040601	0406010137	CORREÇÃO DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL	10
19	0040601	0406010900	RESSECÇÃO DE TUMOR INTRACARDÍACO	10
20	0040601	0406010935	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	10
21	0040601	0406010986	TROCA DE AORTA ASCENDENTE	10
22	0040601	0406010552	IMPLANTE C/ TROCA DE POSIÇÃO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	10
23	0040601	0412020017	MEDIASTINOTOMIA EXPLORADORA PARA-ESTERNAL / POR VIA ANTERIOR	10
24	0040601	0412040166	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHA	10
TOTAL				240

LOTE 02 - B

PROCEDIMENTOS PRINCIPAIS, HEMODINÂMICA E ELETROFISIOLOGIA ADULTO - MACRORREGIÃO II

25	0040601	0406010676	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	10
26	0040601	0406010560	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	10
27	0040601	0406010587	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	10
28	0040601	0406010633	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO TRANSVENOSO	10
29	0040601	0406010650	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	10
30	0040601	0406010609	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO	10
31	0040601	0406011133	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CAMARA ÚNICA	10
32	0040601	0406011125	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA	10
33	0040601	0406011109	TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR DE CAMARA UNICA / DUPLA	10
34	0040601	0406011141	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	10
35	0040605	0406050015	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO DIAGNÓSTICO	10
36	0040605	0406050023	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE FLUTTER ATRIAL)	10
37	0040605	0406050040	ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPEUTICO I	10
38	0040605	0406050066	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPEUTICO II (ABLAÇÃO DAS VIAS ANOMALAS MÚLTIPLAS)	10
39	0040605	0406050074	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE FIBRILAÇÃO ATRIAL)	10
40	0040605	0406050120	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR SUSTENTADA COM CARDIOPATIA ESTRUTURAL)	10
41	-	Não tem cód. SUS	EXTRAÇÃO PERCUTÂNEA DE ELETRODOS 1	10
TOTAL				170

(...)

3. **CORREÇÃO DE REFERÊNCIA NO ITEM 7.13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

ONDE SE LÊ:

(...)

7.13.2.2. Capacidade Técnica Operacional:

- a) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, o código e descrição do procedimento e a quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços de Saúde na Especialidade contratada; de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório do fornecedor em fornecimento pertinente e compatível com o objeto em contratação;
- b) Documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a capacidade técnica da empresa, mediante atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto (serviços similares em natureza, complexidade e volume). Os atestados

apresentados devem conter: nome do emitente, natureza dos serviços prestados, volume, período, complexidade técnica, e comprovar desempenho satisfatório.

c) Comprovação de um volume mínimo anual de cirurgias cardíacas pediátricas e neonatais realizadas nos últimos anos, que demonstre experiência e mantenha a proficiência da equipe. Embora a Portaria 210/2004 defina volumes para alta complexidade cardiovascular em geral, a experiência pediátrica específica é crucial.

d) Apresentação de indicadores de resultados (morbimortalidade, tempo de internação em UTI, taxas de reoperação) para a população pediátrica, demonstrando qualidade e segurança.

e) Comprovação da existência e operação de (Informação 22 0058513999 e Despacho 0060677530):

I - UTI Neonatal, Pediátrica e adulto com equipamentos adequados (ventiladores específicos, monitores multiparamétricos, incubadoras, bombas de infusão, óxido nítrico inalatório, entre outros);

II - Centro Cirúrgico com salas adaptadas para cirurgia cardíaca infantil e adulto, com CEC (Circulação Extracorpórea) e equipe de perfusionistas;

III - Sala operatória (centro cirúrgico, laboratório de hemodinâmica ou eletrofisiologia);

IV - Unidade de Diagnóstico com exames 24h (gasometria, coagulograma, PCR, exames sanguíneos);

V - Banco de sangue/Agência transfusional apta ao público infantil;

VI - Serviço de Imagem com ecocardiograma, RX portátil, AngioTC e/ou RMC;

VII - Hemodinâmica com equipe e estrutura para cateterismo cardíaco;

VIII - Farmácia hospitalar com medicamentos específicos para neonatos, crianças e adulto

LEIA-SE:

7.13.2.2 Capacidade Técnica Operacional:

a) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, o código e descrição do procedimento e a quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços de Saúde na Especialidade contratada; de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório do fornecedor em fornecimento pertinente e compatível com o objeto em contratação;

b) Documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a capacidade técnica da empresa, mediante atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto (serviços similares em natureza, complexidade e volume). Os atestados apresentados devem conter: nome do emitente, natureza dos serviços prestados, volume, período, complexidade técnica, e comprovar desempenho satisfatório.

c) Comprovação de um volume mínimo anual de cirurgias cardíacas pediátricas e neonatais realizadas nos últimos anos, que demonstre experiência e mantenha a proficiência da equipe. Embora a Portaria 210/2004 defina volumes para alta complexidade cardiovascular em geral, a experiência pediátrica específica é crucial. **(específico para cirurgias cardíacas)**

d) Apresentação de indicadores de resultados (morbimortalidade, tempo de internação em UTI, taxas de reoperação) para a população pediátrica, demonstrando qualidade e segurança. **(específico para cirurgias cardíacas)**

e) Comprovação da existência e operação de (Informação 22 0058513999 e Despacho 0060677530):

IX - UTI Neonatal, Pediátrica e adulto com equipamentos adequados (ventiladores específicos, monitores multiparamétricos, incubadoras, bombas de infusão, óxido nítrico inalatório, entre outros); **(específico para cirurgias cardíacas)**

X - Centro Cirúrgico com salas adaptadas para cirurgia cardíaca infantil e adulto, com CEC (Circulação Extracorpórea) e equipe de perfusionistas; **(específico para cirurgias cardíacas)**

XI - Sala operatória (centro cirúrgico, laboratório de hemodinâmica ou eletrofisiologia);

XII - Unidade de Diagnóstico com exames 24h (gasometria, coagulograma, PCR, exames sanguíneos);

XIII - Banco de sangue/Agência transfusional apta ao público infantil;

XIV - Serviço de Imagem com ecocardiograma, RX portátil, AngioTC e/ou RMC;

XV - Hemodinâmica com equipe e estrutura para cateterismo cardíaco;

XVI - Farmácia hospitalar com medicamentos específicos para neonatos, crianças e adultos.

(...)

4. DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES

Permanecem inalterados:

- todos os não mencionados.

O presente Adendo Modificador passa a integrar o Instrumento Convocatório, tornando-se parte inseparável do Chamamento Público nº 90364/2025/COESP/SUPEL/RO, revogando disposições em contrário e produzindo efeitos jurídicos imediatos a partir de sua publicação no sistema SEI/RO.

O Edital atualizado com o novo Termo de Referência, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL/RO
Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 07/07/2026, às 22:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74142976** e o código CRC **3BEDEF3**.